CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-014FUNDEB

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB).

Plataforma: Portal de Compras Públicas

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 1.241.942,53 (um milhão, duzentos quarenta e um mil, novecentos quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
10 de Setembro de 2026, as 09:00.(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:
NÃO

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

INVERSÃO DE FASES:
SIM

GARANTIA DE PROPOSTA:
SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DO TERMO DE CONTRATO 14
10. DOS RECURSOS 14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

EDITAL

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA –
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-014FUNDEB
Processo Administrativo n° 146/2026/ADM

Torna-se público que o Município de Tucumã/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) , por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – Setor Morumbi – Tucumã/PA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 003/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados regularmente cadastrados e habilitados para operar no Portal de Compras Públicas, devendo observar as regras de credenciamento, identificação e uso de senha estabelecidas pela plataforma, bem como as condições deste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, constante dos autos, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se desenvolve programa de integridade, para fins do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a regulamentação aplicável ao Município.

4.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.6, 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. o valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor global da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vintre) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, as consequências cabíveis, inclusive quanto à reparação de eventual prejuízo ao erário e à adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Em razão da inversão das fases, antes da etapa competitiva serão verificadas as condições de participação e os requisitos de habilitação, ressalvada a regularidade fiscal, nos termos dos itens 7.1 a 7.5 e 8 deste Edital. Concluído o procedimento, somente os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser determinado pelo Agente de Contratação.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação ao item único da contratação, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as vedações do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 .DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Em razão da inversão das fases, antes da etapa competitiva, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também

ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou

seus anexos, desde que insanável.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Considerando o regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obra, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no regime de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da adoção da inversão de fases, a documentação de habilitação será analisada antes da etapa competitiva de lances e do julgamento final das propostas, prosseguindo à fase subsequente apenas os licitantes habilitados

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original eletrônico, cópia digitalizada ou por outro meio admitido pelo Portal de Compras Públicas e pela legislação aplicável.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados data e horário exclusivos, mediante agendamento pelo e-mail: pmtengenharia2022@gmail.com, com o servidor Gabriel Coelho Duraes, Engenheiro Civil, CREA/PA 152353555-5.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, quando não tiverem sido previamente disponibilizados na plataforma.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Considerando que a fase de habilitação antecede a de julgamento e esta já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, conforme procedimento indicado pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, sem prejuízo de outro canal oficial indicado pela Administração no aviso do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município de Tucumã.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.1.2. Anexo II – Projeto Básico/Executivo e documentos de engenharia: memorial descritivo, especificações, orçamento, memória de cálculo, BDI, encargos sociais, eventos, QCI, cronograma físico-financeiro e planilha de relevância;

13.1.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

13.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;

13.1.5. Anexo V A – Modelo de Atestado de Vistoria;

13.1.6. Anexo V B – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais.

Tucumã-PA, 25 de Agosto de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 146/2026/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL R$
01	Reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos	obra	1	R$1.241.942,53

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação é enquadrada como por escopo, com resultado definido e prazo determinado para conclusão.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade decorre da insuficiência e do desgaste da infraestrutura existente da unidade escolar e da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da educação infantil, com criação de duas salas de aula e banheiros e adequação das estruturas física, elétrica, hidrossanitária, estrutural e de acabamentos, de modo a proporcionar ambiente seguro, funcional, acessível e adequado às atividades pedagógicas.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, sob regime de empreitada por preço global, incluindo administração local, mobilização e desmobilização, canteiro, serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura e superestrutura, alvenaria, divisórias e revestimentos, pisos, bancadas, esquadrias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, testes, limpeza e entrega final, tudo conforme as peças técnicas de engenharia que integram a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. gestão dos resíduos da construção civil, com segregação, reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente viável e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

4.1.2. adoção de medidas de racionalização do uso de água, energia e materiais, controle de poeira e ruídos e prevenção da poluição do solo e da água durante a execução; e

4.1.3. utilização, quando técnica e economicamente viável, de materiais duráveis, certificados e de menor impacto ambiental, sem prejuízo das especificações, do desempenho e da vida útil exigidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação decorre da necessidade de manter responsabilidade técnica e executiva unificada, controle centralizado da qualidade e compatibilidade entre as diversas disciplinas e etapas da reforma e ampliação, evitando fragmentação da gestão e da responsabilização por vícios, falhas ou incompatibilidades da obra.

Garantia da proposta

4.3. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos deverá

apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens aos quais irá concorrer.

4.3.2. A garantia de proposta deverá estar validamente constituída antes da abertura da sessão pública, devendo a apólice, o comprovante de pagamento, o comprovante de depósito ou documento equivalente possuir data anterior à abertura do certame.

4.3.3. Quando a plataforma eletrônica utilizada disponibilizar campo próprio para anexação da garantia de proposta, a licitante deverá inserir o respectivo documento no momento do cadastramento da proposta, antes da abertura da sessão pública.

4.3.4. Quando a plataforma eletrônica utilizada não disponibilizar campo próprio para anexação prévia da garantia de proposta, a apólice, o comprovante de pagamento, o comprovante de depósito ou documento equivalente deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, antes da abertura da sessão pública, devendo ficar comprovado que a garantia foi emitida, recolhida ou paga antes da abertura do certame.

4.3.5. A ausência de campo específico na plataforma eletrônica não autoriza a constituição da garantia após a abertura da sessão pública, servindo o envio posterior apenas para comprovação documental de garantia previamente constituída.

4.3.6. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco 001 — Banco do Brasil, Agência 4549-7, Conta Corrente nº 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, inscrita no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, observada a forma de envio prevista no item anterior e seus subitens. O comprovante de depósito deverá possuir data anterior à abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.3.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.8. Seguro-garantia, mediante apresentação da respectiva apólice e do comprovante de pagamento do prêmio, emitida por seguradora autorizada a funcionar no País, em favor do Município de Tucumã – Prefeitura Municipal de Tucumã, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, destinado a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante em sua proposta, especialmente na hipótese de recusa injustificada em mantê-la ou em celebrar o contrato quando regularmente convocada, observadas as hipóteses de execução da garantia previstas na Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir prazo de vigência compatível com o prazo de validade da proposta, contado da data de abertura da sessão pública.

4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 14h00min horas.

4.22. A vistoria poderá ser agendada por intermédio do endereço eletrônico: e-mail: pmtengenharia2022@gmail.com, acompanhada por meio do servidor Gabriel Coelho Duraes, Engenheiro Civil, CREA/PA 152353555-5.

4.22.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dom Pedro I, s/nº, Setor JK - CEP 68.385-000, Tucumã-PA.

5.3. Os serviços serão prestados em regime de assistência técnica permanente pela contratada, respeitando a jornada diária padrão de 8 (oito) horas ou conforme definido pela fiscalização para atender ao cronograma.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução compreenderá mobilização e organização do canteiro, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, execução das etapas previstas nos projetos, registro diário das atividades e ocorrências em diário de obras, testes e ensaios exigidos, correção de inconformidades, limpeza final e entrega da unidade em condições de uso e ocupação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme, especificações técnicas, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. a execução ocorrerá em unidade escolar existente e deverá assegurar isolamento, sinalização, limpeza, segurança do trabalho e proteção da comunidade escolar durante as intervenções;

5.6.2. as instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgotamento sanitário, os elementos estruturais, os acabamentos e os requisitos de acessibilidade deverão observar os respectivos projetos, normas técnicas e regulamentações aplicáveis; e

5.6.3. a Contratada deverá manter responsável técnico habilitado, equipe compatível com o cronograma, diário de obra atualizado e realizar os ensaios e testes necessários à

comprovação da qualidade e funcionalidade do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma e ampliação, devendo reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificadas, sem prejuízo das garantias específicas dos fabricantes e demais responsabilidades legais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução da obra abrange, ainda, as seguintes rotinas:

> **6.16.1.** acompanhar as etapas previstas nos projetos e no cronograma físico-financeiro, verificando a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e as peças técnicas aprovadas;
>
> **6.16.2.** verificar o diário de obra, a qualidade dos materiais, os ensaios e testes previstos e o atendimento às normas de segurança, acessibilidade e gestão ambiental aplicáveis; e
>
> **6.16.3.** conferir as medições por etapa, registrar inconformidades e exigir a correção das pendências antes do aceite e da liberação da correspondente medição.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No regime de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. conclusão integral dos serviços e metas de resultado correspondentes à etapa do cronograma físico-financeiro objeto da medição;

7.3.2. conformidade dos serviços, materiais, testes e ensaios com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis; e

7.3.3. apresentação da medição, memória de cálculo, diário de obra, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigíveis para a etapa.

Recebimento

7.4. As etapas da obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem

executados em sua totalidade.

7.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente às etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. O prazo de validade;

7.22.2. A data da emissão;

7.22.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. O valor a pagar; e

7.22.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais SINAPI 06/2026-Pará, SBC – 08/2026-Pará, SICRO3 04/2026-Pará, ORSE 05/2026-Sergipe e SEDOP 03/2026-Pará, respectivamente do ano de 2026.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, quando o atraso inviabilizar a utilidade da prestação ou comprometer a continuidade dos serviços, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e, quando existente, em cadastro próprio mantido pelo Município, observado o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. As penalidades serão registradas nos cadastros legalmente exigidos e, quando aplicável, no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Modo de disputa

9.3. Adota-se o modo de disputa aberto quando a dinâmica competitiva por lances públicos e sucessivos se mostrar adequada para ampliar a concorrência, estimular a redução dos preços e propiciar melhor resultado econômico à Administração. Essa opção é adotada por se tratar de obra de engenharia com especificações objetivas, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos previamente definidos, permitindo disputa transparente entre os licitantes e busca da proposta mais vantajosa.

Inversão de fases

9.4. Será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, considerando que a

Administração compreende que a análise prévia da habilitação é mais adequada à natureza, ao vulto e à criticidade da contratação. A medida é adotada com o objetivo de assegurar que apenas licitantes previamente habilitados, com capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica compatíveis com a execução da obra, avancem à fase de julgamento, reduzindo riscos de lances inexequíveis, retrabalho procedimental, atrasos e eventual seleção de empresa sem condições efetivas de executar a obra, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.6.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.6.2. custos unitários relevantes:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANT. ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	PESO (%)
1	7.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	400,49	R$ 68.912,31	200,245	5,55%
2	10.9	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	2628,73	R$ 50.997,36	3209,5	4,11%
3	16.8	Granito preto e=2cm	m²	53,59	R$ 59.326,27	26,795	4,78%
4	6.2	Armação p/ concreto	kg	2670,20	R$ 47.502,85	1335,1	3,82%
5	9.5	Cobertura - telha plan	m2	469,28	R$ 48.049,57	234,64	3,87%

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028
Página 1

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

TUCUMÃ 2025/2028

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, aplicável ao contrato por escopo.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> **9.31.1.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

> **9.32.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

> **9.33.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar execução anterior das parcelas definidas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, nos quantitativos mínimos indicados no subitem 9.4.2. deste Termo de Referência.

9.34. Será admitido, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, o somatório de diferentes atestados idôneos que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida nas parcelas de relevância.

> **9.34.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação de 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT/ART ou documento equivalente, por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto

9.37.1. Para o Engenheiro Civil, os documentos de acervo técnico deverão comprovar experiência compatível com as parcelas definidas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, nos quantitativos indicados no subitem 9.4.2. deste Termo de Referência.

9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Para a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente,

os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.241.942,53 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários constantes da planilha orçamentária de referência e demais documentos de engenharia anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação

I) Órgão: 17 FUNDEB
II) Unidade Orçamentária: 17 Fundeb
III) Projeto/Atividade: 1.079 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Infantil
IV) Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações
V) Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações
VI) Fonte de Recursos: Recursos do Fundeb – Programa Escola Tempo Integral.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 17 de agosto de 2026.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249
Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168
Assinado de forma digital por NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168

Nívia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200
Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 146/2026/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Tucumã necessita contratar empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva. A intervenção é fundamental para garantir um ambiente escolar seguro, funcional e adequado às necessidades educacionais da comunidade, que atualmente enfrenta infraestrutura insuficiente e desgastada. A ampliação e modernização das instalações visam atender à crescente demanda por vagas na educação infantil e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alinhando-se às diretrizes do FUNDEB e ao direito fundamental à educação de qualidade.

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação do U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva.

1.2. Finalidade pública:

A presente contratação visa garantir a melhoria das condições de infraestrutura educacional do Município de Tucumã, proporcionando um ambiente escolar seguro, adequado e propício ao aprendizado de crianças, em conformidade com as diretrizes do FUNDEB e as metas do programa Escola em Tempo Integral. O investimento em infraestrutura escolar é essencial para a qualidade do ensino, a segurança dos alunos e servidores, a expansão do acesso à educação e a promoção do desenvolvimento social.

1.3. Natureza do Objeto:

Natureza do Objeto: Trata-se de OBRA, conforme definido no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021. Este artigo define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

A reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, objeto desta contratação, envolve intervenção direta em bem imóvel existente, com criação e melhoria de estruturas materiais que transformam o espaço físico destinado à finalidade educacional. Inclui a ampliação de duas salas de aula e banheiros, bem como a reforma integral da unidade em suas estruturas física, elétrica, hidrossanitária, estrutural e de acabamentos, representando uma alteração substancial das características originais da edificação.

O objeto em questão compreende um conjunto complexo e harmônico de etapas técnicas, tais como demolições seletivas e preparação do terreno, complementação, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, esgotamento sanitário, revestimentos e acabamentos. Tais atividades resultam em um bem imóvel de grande impacto e permanência no ambiente urbano, exigindo a responsabilidade técnica de profissionais habilitados de engenharia e arquitetura.

1.4. Natureza da Contratação:

A contratação possui natureza por escopo. Trata-se de uma contratação por escopo, uma vez que se refere à execução de uma obra de engenharia com resultado definido e prazo determinado para a sua conclusão. A intervenção possui um objetivo específico e mensurável, que é a entrega da reforma e ampliação da unidade escolar em condições de uso.

1.5. Da justificativa da modalidade adotada:

A modalidade de Concorrência é adotada para a presente contratação, em conformidade com o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece esta modalidade para a contratação de bens e serviços especiais, e obras e serviços comuns e especiais de engenharia. A complexidade técnica e a abrangência da reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, que envolvem diversas disciplinas da engenharia, justificam a escolha da concorrência, por ser a modalidade mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a ampla competição entre empresas habilitadas para este tipo de empreendimento.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

3. Requisitos da contratação

Padrões mínimos de qualidade

3.1. Os produtos/serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste ETP e nos documentos anexos.

3.2. As obras e serviços de engenharia deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, incluindo as que regem projetos, materiais e execução. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e uso, acompanhados de certificados de garantia do fabricante, quando aplicável.

3.2.1. Será exigida a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela execução da obra e pelos projetos técnicos envolvidos, garantindo a qualificação e a responsabilidade técnica pelas atividades.

3.2.2. A execução deverá seguir rigorosamente o memorial descritivo, os projetos executivos e o cronograma físico-financeiro aprovados, com registro diário das atividades e ocorrências no diário de obras.

3.2.3. As instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como o sistema de esgotamento sanitário, deverão estar em conformidade com as normas técnicas específicas e regulamentações locais, assegurando a segurança e a funcionalidade da edificação.

3.2.4. Deverão ser realizados ensaios e testes nos materiais e em etapas construtivas críticas, conforme as normas técnicas aplicáveis, para comprovação de sua qualidade e conformidade.

3.2.5. A contratada deverá obter e manter todas as licenças, alvarás e autorizações

necessárias para a execução da obra, incluindo alvará de construção, habite-se e licenças ambientais, se aplicáveis.

3.2.6. A obra deverá atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a NBR 9050 e demais legislações pertinentes, garantindo a plena utilização da edificação por todos os usuários.

Sustentabilidade

3.3. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010. A execução da obra deverá priorizar a conformidade com as normas ambientais e regulatórias aplicáveis, minimizando o impacto ambiental.

3.3.1. Serão consideradas boas práticas de gestão de resíduos sólidos da construção civil, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que incluem a segregação na origem, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos entulhos e materiais excedentes, evitando o descarte irregular.

3.3.2. A obra deverá buscar a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais, como água e energia, por meio da implementação de sistemas e equipamentos que promovam a redução do consumo, sempre que técnica e economicamente viável.

3.3.3. Será incentivado o uso de materiais de construção com menor impacto ambiental, como aqueles que utilizam componentes reciclados em sua composição ou que são produzidos a partir de fontes renováveis, desde que não comprometam a qualidade e a segurança da edificação.

3.3.4. A contratada deverá adotar medidas para prevenir a poluição do solo e da água, o controle da emissão de poeira e ruídos, e a proteção da flora e fauna locais durante todas as fases da execução da obra.

Subcontratação

3.4. A subcontratação não será admitida quando a execução direta pelo contratado for indispensável à adequada entrega do objeto, especialmente nas parcelas nucleares, estratégicas, sigilosas ou cuja fragmentação comprometa a compatibilidade técnica, a segurança, a rastreabilidade, a fiscalização ou a responsabilização.

Prazo e local de entrega

3.5. Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias.

3.6. Local de entrega/execução: Rua Dom Pedro I, s/nº, Setor JK.

Exigência de amostra/POC

3.7. Não se exige aplica.

Garantia da proposta

3.8. Será exigida garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela complexidade e pelo vulto do objeto, como medida de segurança para assegurar a seriedade das propostas apresentadas. As condições, modalidades e procedimentos para prestação e

devolução da garantia serão detalhados no Termo de Referência.

Garantia da contratação

3.9. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade, do vulto, da duração ou dos riscos inerentes à execução, inclusive para resguardar a continuidade da obra ou a recomposição de eventuais prejuízos.

Vistoria

3.10. Não se aplica vistoria para a presente contratação.

Indicação de marcas ou modelos

3.11. Não se aplica.

Vedação de contratação de marca ou produto

3.12. Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

3.13. Não se aplica.

4. Levantamento de mercado

Metodologia da pesquisa de mercado

4.1. O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

4.2. Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

Soluções de mercado identificadas

4.3. A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Concorrência para execução direta da obra	Contratação de empresa especializada para realizar todas as etapas da reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, conforme projeto executivo, por meio de licitação na modalidade concorrência.	Permite o controle direto da Administração sobre o projeto e a execução; Maior transparência na aplicação dos recursos públicos; Possibilidade de obter proposta mais vantajosa devido à concorrência entre empresas qualificadas.	Exige equipe de fiscalização robusta da Administração; Responsabilidade pela elaboração e compatibilização dos projetos cabe integralmente à Administração; Risco de atrasos se a fiscalização não for eficiente.	Viável
Contratação integrada (regime de execução)	Contratação de empresa para elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar a obra e realizar o comissionamento, conforme	Permite transferir parte dos riscos de projeto para a contratada; Potencial para maior agilidade na execução se a empresa	Requer maior complexidade na elaboração do termo de referência (ou anteprojeto); Menor controle da Administração sobre as	Inviável

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
	art. 46 da Lei nº 14.133/2021.	tiver expertise em gestão de projetos e obras.	soluções de projeto; Possível restrição da competitividade a empresas com maior capacidade técnica e financeira.	
Contratação por dispensa (Art. 75, I)	Contratação direta da empresa, por dispensa de obras de pequeno valor, conforme art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.	Agilidade no início da obra em situações de pequeno vulto; Redução da burocracia do processo licitatório.	Limitado a casos específicos e de baixo valor, o que não se enquadra na complexidade e no vulto da obra em questão; Risco de questionamento por parte dos órgãos de controle se não houver enquadramento legal.	Inviável

Análise comparativa das soluções

4.4. A primeira hipótese, a **Concorrência para execução direta da obra**, apresenta-se como a mais aderente à necessidade pública e ao arcabouço jurídico vigente. A modalidade de Concorrência é a ferramenta adequada para a contratação de obras de engenharia de maior complexidade e vulto, como a reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva. Permite que a Administração Pública mantenha o controle integral sobre as etapas de projeto e execução, fiscalizando diretamente a qualidade dos materiais e serviços. Embora exija uma estrutura de fiscalização interna eficiente, esta é uma premissa fundamental para qualquer obra pública. A previsibilidade do projeto, já elaborado, permite uma licitação com critérios claros e promove a competitividade, o que tende a resultar na proposta mais vantajosa para o erário.

4.5. A segunda hipótese, a **Contratação Integrada**, embora prevista na Lei nº 14.133/2021, não se mostra a mais adequada para o presente caso. A complexidade do objeto já está em grande parte resolvida com a elaboração dos projetos. A adoção da contratação integrada implicaria a transferência da responsabilidade pela elaboração dos projetos para a contratada, o que poderia gerar um descontrole da Administração sobre as soluções técnicas e um custo adicional, além de potencial restrição à competitividade por exigir maior capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, sem trazer benefícios proporcionais ao caso.

4.6. A terceira hipótese, a **Contratação por Dispensa**, é inviável, pois a obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva não se enquadra nos requisitos baixo valor previstos no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. O vulto e a complexidade da intervenção demandam um processo licitatório formal, que garanta a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme os princípios da administração pública.

Justificativa da solução escolhida

4.7. Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a realização de licitação na modalidade Concorrência para a contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva. Esta escolha se fundamenta na natureza do objeto, que é uma obra de engenharia de vulto e complexidade, na qual a concorrência se demonstra a modalidade mais apropriada para assegurar a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021. A Concorrência permite a aplicação de um regime de execução direta da obra por empresa

contratada, com a devida fiscalização da Administração, garantindo a qualidade e a conformidade com os projetos e especificações técnicas já elaboradas.

5. Descrição da solução como um todo

Descrição completa da solução

5.1. A solução escolhida compreende a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva. A obra incluirá a ampliação de duas salas de aula e banheiros, além da reforma completa das estruturas física, elétrica, hidrossanitária, estrutural e de acabamentos da unidade. A empresa contratada será responsável por mobilizar equipe técnica e operacional qualificada, materiais de primeira qualidade e equipamentos necessários para a execução dos serviços, seguindo rigorosamente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e o memorial descritivo aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. O ciclo de vida do objeto será considerado desde a implantação, garantindo a durabilidade e a funcionalidade da edificação, com a previsão de garantias do construtor e fabricantes de materiais. A solução inclui a gestão de resíduos da construção civil, a observância de normas de segurança do trabalho e a entrega da edificação em plenas condições de uso e ocupação.

Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

5.2. Será exigido atestado de capacidade técnica para o objeto em questão, dada a complexidade da obra de reforma e ampliação de uma unidade escolar e a necessidade de comprovar a experiência prévia da empresa na execução de obras de engenharia similares. A exigência é fundamental para assegurar que a futura contratada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para realizar os trabalhos com a qualidade e segurança requeridas.

5.2.1. Os itens de relevância para a comprovação da capacidade técnica são os listados como "ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS", conforme apontado no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, tais como:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANT. ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	PESO (%)
1	7.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	400,49	R$ 68.912,31	200,245	5,55%
2	10.9	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	2628,73	R$ 50.997,36	3209,5	4,11%
3	16.8	Granito preto e=2cm	m²	53,59	R$ 59.326,27	26,795	4,78%
4	6.2	Armação p/ concreto	kg	2670,20	R$ 47.502,85	1335,1	3,82%
5	9.5	Cobertura - telha plan	m2	469,28	R$ 48.049,57	234,64	3,87%

5.2.1.1. A comprovação da execução desses itens, em quantitativos proporcionais, visa garantir a experiência em serviços que representam as etapas mais críticas e de maior impacto técnico e financeiro na obra.

Justificativa para outras exigências regulatórias

5.3. A execução deverá observar os requisitos profissionais, regulatórios, urbanísticos, ambientais e de segurança pertinentes à reforma e ampliação de edificação escolar.

5.3.1. Será exigido registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, por guardar pertinência com a atividade básica de engenharia civil que constitui o objeto.

5.3.2. Os responsáveis técnicos deverão possuir habilitação compatível com as atividades que assumirem e emitir as respectivas ART's/RRT's, conforme a legislação profissional aplicável.

5.3.3. Deverão ser atendidas as normas técnicas da ABNT pertinentes a estruturas, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acessibilidade e segurança, bem como as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil.

5.3.4. A contratada deverá providenciar, quando legalmente atribuível a ela, licenças, registros, comunicações, autorizações e demais documentos necessários à execução e ao funcionamento regular das soluções implantadas, sem prejuízo das obrigações que, por lei, competirem à Administração.

Qualificação econômico-financeira

5.4. Será exigida qualificação econômico-financeira para a presente contratação.

Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

5.4.1. Exige-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de balanços de dois exercícios justifica-se pela necessidade de análise comparativa da evolução da saúde financeira da empresa, em razão do vulto, da duração e dos riscos relevantes inerentes à execução de uma obra de reforma e ampliação de unidade escolar.

Índices contábeis

5.4.2. Serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos resultar em valor igual ou superior a 1,0. A exigência dos referidos índices visa garantir que a futura contratada possua equilíbrio financeiro mínimo para suportar as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo o risco de inadimplemento ou interrupção da execução da obra.

Patrimônio líquido mínimo

5.4.3. Justifica-se a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de vulto e complexidade. A medida busca assegurar que a futura contratada disponha de lastro financeiro mínimo para suportar a execução da obra, fazer frente a eventuais imprevistos e garantir a continuidade dos serviços, sem comprometer a regularidade da execução. O percentual adotado foi definido em patamar proporcional ao vulto e ao risco da contratação, sem extrapolar o limite legal e sem impor restrição desnecessária à competitividade.

Certidão negativa de falência

5.4.4. Exige-se certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada não se encontra em situação de insolvência que comprometa a execução do objeto.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1. A estimativa dos quantitativos da obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva foi elaborada com base em levantamentos técnicos detalhados e projetos de engenharia específicos para a intervenção, que incluem a ampliação de duas salas de aula e banheiros, bem como a reforma integral das estruturas física, elétrica, hidrossanitária, estrutural e de acabamentos da unidade. Para a quantificação dos serviços, foram utilizados memoriais descritivos, plantas arquitetônicas, projetos complementares (elétrico e hidrossanitário) e especificações técnicas de materiais e equipamentos. A complexidade do objeto, que envolve tanto a reforma de áreas existentes quanto a construção de novas estruturas, demandou uma abordagem minuciosa para garantir a precisão dos cálculos e a adequação do dimensionamento, evitando tanto a subdimensionamento, que poderia gerar aditivos e atrasos, quanto o superdimensionamento, que resultaria em desperdício de recursos públicos. A metodologia empregada visa a otimização dos recursos e a conformidade com as normas técnicas pertinentes à construção civil.

6.2. Os quantitativos estão tecnicamente detalhados nos documentos anexos e contemplam todos os grupos de serviços necessários à entrega do objeto, com cronograma físico-financeiro distribuído em 30, 60, 90 e 120 dias.

7. Estimativa do valor da contratação

Metodologia e fontes de pesquisa de preços

7.1. A metodologia utilizada para a estimativa do valor da contratação baseou-se na pesquisa de preços, conforme preconizado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando garantir a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado. O procedimento incluiu a coleta e análise de dados de diversas fontes, com o objetivo de compor uma média ou mediana representativa, excluindo valores inexequíveis ou excessivamente onerosos. Para obras e serviços de engenharia, a estimativa de preço é realizada a partir de composições de custos unitários, visando a obtenção do preço global mais vantajoso para a Administração Pública, respeitando as especificidades regionais e de mercado.

7.2. Fontes consultadas: SINAPI / SICRO; Mídia Especializada.

7.3. Valor total estimado: O preço estimado da contratação é de R$ 1.241.942,53 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo R$ 983.874,24 (novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) de custo direto/sem BDI e R$ 258.068,29 (duzentos e cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) correspondentes ao BDI, conforme orçamento referencial, planilhas, composições de custos e memória de cálculo anexas.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

8.1. A regra geral estabelecida pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 247

do Tribunal de Contas da União (TCU) impõe o parcelamento do objeto da licitação em itens ou lotes, sempre que técnica e economicamente viável, a fim de ampliar a competitividade e otimizar a contratação. Contudo, no presente caso, a solução para a reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva será contratada por preço global, sem parcelamento em itens ou lotes. Essa decisão é motivada pela indivisibilidade técnica e funcional do objeto, que configura uma obra única e integrada. O parcelamento da obra poderia comprometer a padronização dos materiais e a harmonia das etapas construtivas, gerar interfaces complexas de gestão entre diferentes contratados, dificultar a responsabilização integral pela execução e, potencialmente, elevar os custos administrativos e de fiscalização. A reforma e ampliação da unidade escolar exigem uma visão completa e um planejamento unificado para garantir a compatibilidade técnica entre as estruturas existentes e as novas, bem como a segurança e a funcionalidade do ambiente educacional. Diante disso, a contratação em lote único, por preço global, revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência, a segurança, a coordenação da execução e a qualidade final da obra, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o mercado da construção civil possui empresas aptas a executar projetos de porte similar de forma integrada.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Análise de contratações correlatas

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem o presente planejamento.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Demonstração de previsão no PCA

10.1. A contratação encontra-se alinhada às metas do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em vigor, (link de acesso: https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/3), contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão, que visam a melhoria contínua da infraestrutura educacional e a garantia do direito à educação de qualidade. A reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva é uma ação estratégica para atender à demanda crescente por vagas, modernizar as instalações e proporcionar um ambiente adequado ao desenvolvimento pedagógico, refletindo o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com o planejamento e a execução eficiente de suas atividades.

11. Resultados pretendidos

11.1. A contratação visa primordialmente a consecução de múltiplos resultados que impactarão positivamente a comunidade escolar e a gestão pública.

11.2. Primeiramente, busca-se a expansão de atendimento e a continuidade dos serviços públicos de educação, por meio da ampliação da capacidade da unidade educacional, permitindo o acolhimento de mais alunos e a oferta de um ensino de qualidade.

11.3. Em segundo lugar, objetiva-se a melhoria da segurança dos alunos, professores e demais servidores, através da reforma de estruturas físicas, elétricas e hidrossanitárias, eliminando riscos e proporcionando um ambiente salubre.

11.4. Além disso, a modernização da infraestrutura resultará em eficiência administrativa e

produtividade, ao otimizar o uso do espaço e dos recursos, além de reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras, diminuindo o retrabalho e os custos de manutenção. A reforma também contribuirá para a melhoria da governança na gestão escolar, ao oferecer instalações adequadas que favoreçam a organização pedagógica e administrativa.

11.5. Por fim, a obra reforça o desempenho institucional da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a capacidade de investimento em infraestrutura essencial para o desenvolvimento social e a garantia dos direitos fundamentais da população o patrimônio público e melhorando as condições de trabalho dos profissionais da educação.

12. Providências prévias à contratação

Providências necessárias

12.1. Antes da formalização da contratação da empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, faz-se necessária a realização de uma série de providências essenciais para assegurar a conformidade legal, a viabilidade técnica e a eficiência do processo.

12.2. Tais medidas incluem a designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, com perfis técnicos compatíveis com a complexidade da obra, a capacitação, se necessária, desses agentes sobre a Lei nº 14.133/2021 e sobre aspectos técnicos específicos da construção civil.

12.3. Imprescindível também a verificação da disponibilidade orçamentária para todo o período de execução da obra, especialmente considerando que os recursos são oriundos do FUNDEB e do Programa Escola em Tempo Integral, os quais possuem regramentos específicos de aplicação. Adicionalmente, será preciso assegurar que todas as licenças e autorizações necessárias para o início da obra (alvarás de construção, licenças ambientais, etc.), emitidas pelos órgãos competentes, estejam devidamente obtidas e em vigor.

12.4. Por fim, deve ser providenciada a adequação da área para o início dos trabalhos, que pode envolver a realocação provisória de mobiliários ou a demarcação do canteiro de obras, conforme as necessidades do projeto.

Adequação do ambiente

12.5. A adequação do ambiente onde será realizada a obra é uma etapa crítica, especialmente por se tratar de uma instituição de ensino em funcionamento. Será necessário um plano detalhado para o isolamento da área de construção, garantindo a segurança dos alunos, professores e demais funcionários, com a instalação de barreiras físicas e sinalização adequada. Caso haja necessidade de interdição temporária de áreas pedagógicas ou administrativas, o cronograma de realocação deverá ser estabelecido e comunicado previamente à comunidade escolar. A logística de acesso ao canteiro de obras, tanto para materiais quanto para equipamentos e pessoal, deve ser planejada para minimizar o impacto nas atividades educacionais e no fluxo de pessoas no entorno da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva.

Capacitação de servidores

12.6. A capacitação de servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato é crucial para o sucesso da obra. Embora a equipe de planejamento e o setor de engenharia possuam

conhecimento técnico, a complexidade e o vulto da obra, aliados às inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, justificam a atualização e o aprofundamento em temas como gestão de contratos de obras públicas, aplicação de normas técnicas específicas, controle de qualidade de materiais e serviços, e procedimentos de medição e pagamento. A capacitação visa fortalecer a atuação desses servidores, garantindo uma fiscalização mais eficiente e a correta aplicação dos instrumentos contratuais para assegurar a entrega da obra nos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

13. Impactos ambientais, sociais e operacionais

13.1. A obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, por sua natureza, gera impactos que devem ser devidamente identificados e mitigados. Do ponto de vista ambiental, as principais preocupações residem na geração de resíduos da construção civil (entulho), que deve ser gerenciada conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando a destinação correta e, preferencialmente, a reciclagem ou reutilização. É fundamental que a contratação exija a adoção de boas práticas ambientais no canteiro de obras, incluindo o controle de poeira e ruído, e o descarte adequado de materiais potencialmente poluentes. Os critérios de sustentabilidade, conforme o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, serão observados na especificação de materiais e técnicas construtivas, priorizando aqueles que apresentem menor impacto ambiental, maior eficiência energética e durabilidade, como o uso de iluminação e ventilação naturais, sistemas de captação de água da chuva para fins não potáveis, e utilização de materiais certificados e de origem sustentável.

13.2. No âmbito social e urbanístico, o principal impacto inicial será o transtorno temporário à comunidade escolar e ao entorno da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, devido à movimentação de veículos, máquinas e trabalhadores, além de eventuais interrupções no trânsito ou no acesso. Essas questões serão mitigadas por meio de um planejamento logístico rigoroso e comunicação eficaz com a população local, minimizando o desconforto e garantindo a segurança. A longo prazo, os impactos sociais são amplamente positivos, resultando em um ambiente escolar modernizado, seguro e inclusivo, com capacidade ampliada para atender à demanda educacional, promovendo melhores condições de aprendizado e trabalho. A acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida será garantida em todas as novas estruturas e nas áreas reformadas, conforme as normas técnicas vigentes.

13.3. Operacionalmente, a obra pode gerar uma sobrecarga temporária para a equipe administrativa e pedagógica da escola devido à necessidade de ajustes nas rotinas e espaços. Contudo, as medidas mitigadoras de planejamento e comunicação visam reduzir esses desafios. Após a conclusão, a unidade educacional terá sua capacidade operacional significativamente aprimorada, com espaços mais adequados para as atividades pedagógicas, melhor infraestrutura de apoio e maior segurança, resultando em ganhos de eficiência, produtividade e qualidade no serviço educacional oferecido à população de Tucumã.

14. Análise de risco da contratação

14.1. A Análise de Riscos específica da contratação identificou riscos nas fases de planejamento, seleção e execução, incluindo omissões de projeto, orçamento inadequado, baixa

competitividade, atraso do cronograma, materiais inferiores, falhas de fiscalização, vícios ocultos na estrutura existente e atraso de recursos.

14.2. Os riscos de maior criticidade estão relacionados ao atraso da obra e à utilização de materiais em desacordo com as especificações. A fiscalização técnica, o controle das medições, a garantia de execução, a verificação dos materiais e a compatibilização prévia das peças técnicas constituem medidas relevantes de mitigação.

14.3. O nível geral de risco foi classificado como **MÉDIO**. A contratação permanece viável desde que as medidas preventivas e contingenciais previstas na Análise de Riscos sejam implementadas pelos agentes responsáveis.

15. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011

15.1. As informações contidas neste ETP não são classificadas como sigilosas.

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

16.1. Após a análise da necessidade pública de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, do levantamento de mercado que indica a existência de fornecedores aptos a executar a obra, dos requisitos técnicos e de qualificação necessários, dos quantitativos devidamente estimados em planilha orçamentária, da estimativa de preços realizada por meio de fontes oficiais (SINAPI/SICRO), da justificativa para o não parcelamento da solução, da análise detalhada dos impactos e dos riscos envolvidos com a proposição de medidas mitigadoras e contingenciais, e da identificação de providências prévias, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida. A solução escolhida, por meio de Concorrência, apresenta-se como a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a execução da obra com a qualidade e segurança exigidas.

16.2. Diante do exposto, considerando a adequação da solução proposta, a suficiência da análise de mercado e de riscos, bem como a conformidade com as diretrizes legais e regulamentares, a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva é considerada **viável**, e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a adoção da trilha processual de **Concorrência**, com critério de julgamento por **menor preço**, sem a utilização de procedimento auxiliar.

17. Responsáveis pela Elaboração

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Elaboração do ETP: Leandro Chaves dos Santos e Nívia Rosa de Oliveira Leite.

Aprovação: Cicero Barbosa da Silva.

Tucumã-PA, 17 de agosto de 2026.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249 Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168 Assinado de forma digital por NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168

Nívia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200 Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-014FUNDEB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026/ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E A EMPRESA xxxxxxx

O Município de Tucumã-PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), com sede na Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*, neste ato representado pelo seu Gestor, CICERO BARBOSA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 146/2026/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 003/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 3/2026-014FUNDEB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obra de reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
01	Reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos	obra	1	R$1.241.942,53

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 3/2026-014FUNDEB;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxx** (**xxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tucumã para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas oficiais adotados pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da parcela medida, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando exigível.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.48.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.48.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros,

9.48.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.48.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.50. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais

materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura de TUCUMÃ 2021/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tucumã, provenientes de repasse federal do FNDE/Novo PAC e de contrapartida municipal, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 17 FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 1.079 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis ao Município de Tucumã e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio eletrônico

oficial do Município de Tucumã, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e à legislação de transparência aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã, Estado do Pará, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tucumã– PA, [dia] de [mês] de [ano].

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
Decreto nº 007/2025

Representante legal do CONTRATADO

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Testemunhas:

1. _____. CPF: ___.___.___-__
2. _____. CPF: ___.___.___-__

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Ao
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-014FUNDEB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026/ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA U.E.E.I. PROFESSORA ALCINA FERREIRA DA SILVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____.

Endereço completo:_____.
CEP: _____. Cidade: _____. Estado: _____.

CNPJ nº: _____.
Inscrição Estadual nº: _____.
Telefone:(____)_____.
E-mail: _____.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

DADOS BANCÁRIOS

Banco:_____.
Agência:_____.
Conta-corrente:_____.
Operação: _____.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo: _____.

Nacionalidade: _____.

Estado civil: _____.

Profissão: _____.

CPF nº: _____.

Carteira de Identidade nº: _____.
Órgão expedidor: _____.

Endereço completo: _____

_____.

Telefone: (____) _____.

E-mail: _____.

Apresentamos nossa proposta de preços para a execução do objeto da Concorrência acima identificada, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital da Concorrência e em seus anexos, bem como que verificamos as especificações, os projetos, as planilhas, os memoriais e os demais documentos que integram a contratação, não havendo qualquer divergência ou omissão que impeça a formulação desta proposta.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições que possam influenciar os custos e a execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por todas as despesas necessárias à execução integral da obra.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias à execução completa do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, mobilização e desmobilização, ferramentas, seguros, tributos, taxas, licenças e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução da obra, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

Declaramos que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

Integram esta proposta, como anexos, elaborados em conformidade com os critérios previstos no Edital, os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha de Composição de Custos Unitários;

- Planilha Analítica de Composição do BDI;
- Cronograma de Execução Físico-Financeira; e
- demais documentos relativos à proposta exigidos no Edital.

Cidade-UF_____ /_____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo/Função: _____
Assinatura do representante legal

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO V A - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Concorrência Eletrônica	3/2026-014FUNDEB
Processo Administrativo	146//2026/ADM
Objeto	Reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, no Município de Tucumã/PA.

ATESTAMOS, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante, Sr.(a) _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, **realizou, em //**, às _____ horas, vistoria no local destinado à execução do objeto, situado na **Rua Dom Pedro I, s/nº, Setor JK, Tucumã/PA**.

A vistoria foi acompanhada pelo(a) servidor(a) _____, cargo/função _____, designado(a) pela Administração.

Na oportunidade, foi assegurado ao representante do licitante o acesso ao local, ao seu entorno e aos elementos visíveis pertinentes à execução, incluindo acessos, condições logísticas, interferências aparentes e demais peculiaridades passíveis de verificação, bem como a possibilidade de solicitar os esclarecimentos necessários.

Este atestado comprova exclusivamente a realização da vistoria. Não substitui a análise integral do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos, nem afasta a responsabilidade da Administração pelas informações e documentos cuja elaboração ou disponibilização lhe compete.

Tucumã/PA, _____ de _____ de 2026.

_____ **REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO** Nome: _____ Cargo: _____	_____ **REPRESENTANTE DO LICITANTE** Nome: _____ CPF: _____

Observação: o representante do licitante deverá apresentar a identificação e o documento de credenciamento exigidos no Edital/Termo de Referência.

ANEXO V-B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Concorrência Eletrônica	3/2026-014FUNDEB
Processo Administrativo	146/2026/ADM
Objeto	Reforma e ampliação da U.E.E.I. Professora Alcina Ferreira da Silva, no Município de Tucumã/PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu **responsável técnico** abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de habilitação na licitação em referência, que:

1. tomou conhecimento de todas as informações e dos documentos disponibilizados pela Administração necessários à elaboração da proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

2. possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, situado na **Rua Dom Pedro I, s/nº, Setor JK, Tucumã/PA**;

3. optou por não realizar a vistoria prévia, exercendo a faculdade prevista no Edital, no Termo de Referência e no **art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**;

4. avaliou, sob sua responsabilidade técnica, os aspectos que podem influenciar a execução, inclusive acessos, logística, implantação do canteiro, fornecimento de materiais, mobilização de pessoal e equipamentos e demais condições relevantes, considerando-os na formulação da proposta;

5. a não realização da vistoria não será utilizada para fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais que poderiam ser identificadas mediante a análise dos documentos da contratação e a diligência técnica ordinariamente exigível.

A presente declaração não implica renúncia aos direitos legalmente assegurados em razão de fatos supervenientes imprevisíveis, de erros ou omissões dos documentos técnicos imputáveis à Administração ou da necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observados os pressupostos legais aplicáveis.

Tucumã/PA, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE

Nome: _____

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Título profissional: _____

CREA/CAU nº: _____

Vínculo com a empresa: _____

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028